



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 656, DE 25 DE ABRIL DE 1997.**

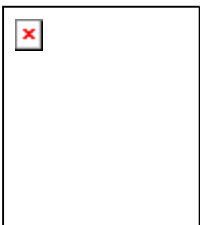
“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Estímulo, Incentivo e Fomento Agropecuário Rural de São Fidélis - FUNDEIFAR/São Fidélis-RJ.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Estímulo, Incentivo e Fomento Agropecuário Rural de São Fidélis, com a sigla FUNDEIFAR/São Fidélis-RJ, doravante empregada no texto da presente Lei, com o objetivo de oferecer suporte aos programas de estímulo às atividades agropecuárias, pesqueiras e Florestais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, constante do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de São Fidélis - P.M.D.R. -, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - as dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal;
- II - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
- III - doações, legados e contribuições;
- IV - o pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do Fundo e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, destinados a melhoramentos da atividade agropecuária, pesqueira e florestal do Município de São Fidélis;
- V - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

VI - recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, de propriedade do Fundo;

VII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

Parágrafo Primeiro - O Fundo obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - Fica o Fundo, autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiros oficial, dos recursos de que trata este artigo, desde que não ofereçam interferência ou prejuízo às suas finalidades.

Art. 3º - Os saldos positivos do Fundo, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do Fundo, serão destinados à aquisição de bens de produção, pagamentos de serviços ou empréstimos de numerários, que serão repassados aos beneficiários sob a forma de financiamento.

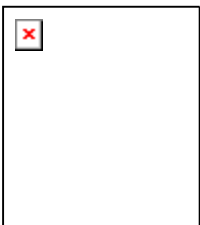
Parágrafo Único - É vedada a utilização, a qualquer título, dos recursos do Fundo em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 5º - As definições a respeito dos financiamentos concedidos pelo Fundo, envolvendo itens a serem financiados, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros e outros do gênero, serão estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo, em regulamento próprio, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R.-.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido um limite máximo de 10%(dez por cento) dos recursos financeiros do Fundo para despesas com investimento ou custeio no próprio Fundo.

Parágrafo Segundo - Em caso de emergências, perfeitamente definido por Entidade competente, e convalidado pelo C.M.D.R., o Fundo poderá usar parte de seus recursos como subvenção social.

Art. 6º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Presidente - Prefeito do Município;
- b) Secretário Executivo - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Tesoureiro - Secretário Municipal de Fazenda;
- d) Dois(2) Produtores Rurais indicados pelo C.M.D.R. .

Parágrafo Único - O C.M.D.R., será, também, órgão consultivo e de assessoramento do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 7º - O Fundo é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, por dois membros do Conselho Diretor, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias, via decreto, “ad-referendum” da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e sete.

**Benedito Passarinho da Silva Gomes**  
- Prefeito -